Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

PUBLICADO(A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 2775 de 27/3/18

DECRETO N. 17.751, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a permissão de uso de uma área localizada em imóvel de domínio público municipal à Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 23.808/18;

DECRETA:

- Art.1° Fica permitido o uso de uma área de nove metros quadrados do galpão utilizado pela Divisão de Eventos Oficiais, do Departamento de Relações Comunitárias, da Secretaria de Governança, localizado na Avenida Olivo Gomes, n. 100, Santana, ao lado do Pavilhão "Gaivotas" do Parque da Cidade, cujo imóvel é de domínio público municipal, à Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos ACI, com sede à Rua Francisco Paes, n. 56, Centro, neste Município.
- Art. 2° A área deverá ser destinada única e exclusivamente para o armazenamento dos materiais que compõe os enfeites luminosos utilizados na decoração de Natal, realizada no Município no ano de 2017, pela Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos.

Parágrafo único. Os materiais a serem armazenados são compostos por cento e vinte elementos de enfeites luminosos (0,80cm x 1,80m) e quatro biombos de divulgação (2,0m x 3,0m).

- Art. 3° A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e pelo prazo determinado de doze meses, a contar da data da publicação deste Decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer tipo, bem como, ressarcindo o Município por eventuais danos ocorridos.
- Art. 4º Caberá à permissionária a inteira responsabilidade pelo armazenamento dos materiais, sendo que o Município não se responsabiliza por extravio ou quaisquer danos causados, estando isento de qualquer obrigatoriedade de indenização por danos ou prejuízos.
- Art. 5º Eventuais benfeitorias realizadas na área objeto da presente permissão, serão executadas sob as expensas e responsabilidade da permissionária, as quais se incorporarão a área em questão, e não serão objeto de indenização, desassistindo a permissionária o direito de retenção.
- Art. 6° A presente permissão de uso será revogada, se a área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste Decreto.

PA 23.808/18

Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

Art. 7º A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio do Município, a observar irrestritamente as disposições deste Decreto, sem o que, não poderá ocupar a área objeto da presente permissão.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 8 de março de 2018.

Felicio Ramuth

Prefeito

Anderson Farias Ferreira Secretário de Governança

Melissa Pulice da Costa Mendes Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Evertor Almeida Figueira Departamento de Apoio Legislativo